ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FL. 30 a 31 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 09 / 12 / 94
Suely Alves C. Moura

**LEI Nº 1001/94, DE 07 DE ABRIL DE 1994.**

Modifica o artigo 2º e seus incisos da Lei nº 906/92, de 14 de setembro de 1992.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 906/92, de 14 de setembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - São segurados:

I - obrigatório:

a) os titulares de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal de quaisquer dos Poderes do Município de Caçu, sua autarquias e fundações;

b) os titulares de cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal de quaisquer dos Poderes do Município de Caçu, suas autarquias e fundações.

II - facultativo:

a) os agentes políticos do Município de Caçu, no exercício de seu mandato".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 1992.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, em 07 de abril de 1994.

Silvânia Alves Barbosa Pinto